

# PUBLICADO

**Extrema, 19 / 02 / 24**

**LEI Nº. 4.932**

**DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.**

**“Dispõe sobre a Utilização das Areias Descartadas de Fundação no âmbito do município de Extrema e dá outras providências.”**

**(Autoria: Vereador Sidney Soares Carvalho)**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA – MG**, Senhor João Batista da Silva, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica autorizada a utilização das Areias Descartadas de Fundação (ADF) em outros setores ou produtos.

**Parágrafo único** - A autorização prevista no *caput* deste artigo terá como premissa contribuir para o desenvolvimento sustentável, com vistas a harmonizar os componentes do crescimento econômico, a equidade social e a qualidade ambiental.

**Art. 2º** - A utilização de Areias Descartadas de Fundação (ADF), será destinada à produção de concreto asfáltico, de concreto e argamassa para artefatos de concreto, à fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido para artigos em cerâmica, ao assentamento de tubulações e de artefatos para pavimentação, base, sub-base, reforço de subleito, estabilização de solos moles, terraplenagem, áreas desniveladas, execução de estradas, rodovias, reforço de subleito e terraplenagem para edificações, vias urbanas e para cobertura diária em aterro sanitário.

**§ 1º** - A destinação de Areias Descartadas de Fundação (ADF) prevista no *caput* deste artigo dependerá da autorização a ser conferida por órgão ambiental competente, conforme dispuser a regulamentação desta lei.

§ 2º - A ampliação da utilização da Areias Descartadas de Fundição (ADF) em destinos não especificados neste artigo poderá ser autorizada pelos órgãos ambientais, mediante a expedição de licença ou de documento hábil.

§ 3º - A destinação de Areias Descartadas de Fundição (ADF) prevista no *caput* deste artigo constitui elemento essencial ao desenvolvimento sustentável e deverá ser incentivada no âmbito das obras públicas, desde que satisfeitos os procedimentos concernentes à autorização ambiental.

**Art. 3º** - As definições e os procedimentos para a utilização da Areais Descartada de Fundição, assim como as exigências técnicas a serem observadas pelas empresas geradoras e utilizadoras do material, serão estabelecidas através de regulamentação desta Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**João Batista da Silva**

- Prefeito Municipal -